RESOLUÇÃO Nº CM-006/1983

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 E SEU PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

"O povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º O Artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, passa a ter a seguinte redação.

> Artigo 27 – A Mesa da Câmara Municipal de Divinópolis, compõe-se do Presidente e do Secretário, que serão eleitos bienalmente, na instalação do primeiro período de reuniões por voto secreto, proibido a reeleição. (Emenda Constitucional nº 18, de 5/05/82)

Art. 2º O § 1º do Artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - É de dois anos a duração do mandato para membros da Mesa da Câmara (Emenda Constitucional nº 18, de 05/05/82).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Divinópolis, 10 de outubro de 1983.

Alberto Gigante Quadros

Presidente

Publicada no Jornal Agora nº 2258 – data 12/10/1983

/sf